



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.654

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência à Educação, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Jacareí e dá outras providências"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SAN-CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Jacareí o Fundo de Assistência à Educação.

ARTIGO 2º - O Fundo de Assistência à Educação tem por objetivo a captação de recursos financeiros, determinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades educacionais do Município;

II - ampliar o atendimento de alunos carentes;

III - promover congressos, simpósios, seminários ou qualquer outra atividade que tenha por escopo o aprimoramento do sistema municipal de ensino;

IV - favorecer o aperfeiçoamento de pessoal, especialmente através de concessão de ajuda de custo para cursos e desenvolvimento de projetos relacionados ao processo ensino-aprendizagem;

V - subvencionar, quando possível, as Associações de Amigos da Escola da Rede Municipal, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2654 - Fls. 02

ARTIGO 3º - O Fundo de Assistência à Educação será constituído com os seguintes recursos:

I - receita oriunda de promoções do Departamento de Educação, relativas a cursos, congressos, simpósios, férias, publicações e outras atividades congêneres;

II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada;

III - contribuições dos governos Federal, Estadual e Municipal, de Autarquias e de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos;

V - produto parcial da arrecadação de contribuições devidas aos órgãos auxiliares das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

VI - receitas provenientes de utilização ou fornecimento de bens e prestação de serviços pelo Departamento de Educação.

ARTIGO 4º - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência à Educação, será incorporado ao patrimônio do Município.

ARTIGO 5º - O Fundo de Assistência à Educação será administrado por um Conselho Diretor do qual farão parte, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Conselheiros, indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único - A Presidência do Fundo de Assistência à Educação será exercida pelo Secretário de Educação, Cultura e Turismo e a Vice-Presidência pelo Diretor do Departamento de Educação.

ARTIGO 6º - Os recursos do Fundo de Assistência

Formosa



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2654 - Fls. 03

à Educação serão recolhidos em conta especial, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados sendo consideradas, entretanto, suas funções, como de serviço público relevante.

ARTIGO 8º - Para execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência à Educação, serão designados, por ato do Executivo, servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo 1º - Dentre os servidores designados, o Presidente do Conselho Diretor indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

Parágrafo 2º - Os servidores designados não farão jus a quaisquer vantagens, além daquelas inerentes as suas funções.

ARTIGO 9º - O Conselho Diretor reunir-se-á duas vezes por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, tantas vezes quanto necessárias, sempre por convocação do Presidente.

ARTIGO 10 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar e promover as finalidades do Fundo de Assistência à Educação;

II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Deliberar sobre aplicação de recursos;

IV - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento no Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA);

V - Administrar a política de bolsas de estudo concedidas pelo Poder Público Municipal;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2654 - Fls. 04

ARTIGO 11 - Aplica-se ao Fundo de Assistência a Educação o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 12 - O Conselho Diretor encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

ARTIGO 13 - Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um Crédito Especial Adicional até o valor de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos).

ARTIGO 14 - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 24 DE julho DE 1.989.

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal